



CONSELHO GERAL

LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – 2022/2023

Nos termos da alínea i) do artigo 13º do Decreto – Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral definir as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar.

Por outro lado, e pelo disposto no artigo 4.º do Decreto – Lei n.º 55/2009, de 2 de março, diploma que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo, são objetivos da atribuição dos referidos apoios:

- A prevenção da exclusão social e do abandono escolar;
- A promoção do sucesso escolar e educativo de modo a que a escolaridade obrigatória possa ser concluída com sucesso por todos os alunos por ela abrangidos, independentemente da modalidade de ensino que frequentem.

Assim sendo e atento o disposto no Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, conjugado com o Despacho nº 8452- A/2015 de 31 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de Junho e Declaração de Retificação nº 451/2017 de 11 de Julho, bem como os objetivos estratégicos estabelecidos no Projeto Educativo, são propostas e aprovadas para o planeamento e execução das atividades, no âmbito de cada uma das modalidades de apoio constantes no artigo 12.º do supra citado Decreto-Lei, as seguintes Linhas Orientadoras:

A - APOIOS ALIMENTARES

1. Assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar;
2. Zelar pelo cumprimento dos princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas nos refeitórios escolares, em conformidade com a legislação em vigor;
3. Incentivar o desenvolvimento de atividades escolares que promovam, com a participação ativa dos alunos, uma cultura de hábitos alimentares saudáveis;

4. Garantir a afixação antecipada das ementas nos refeitórios, de preferência na semana anterior e em locais de fácil acesso aos alunos, encarregados de educação, professores, assistentes técnicos e assistentes operacionais;
5. Monitorizar o funcionamento dos refeitórios e bufetes escolares, por iniciativa própria ou em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança alimentar, zelando pelo cumprimento do caderno de encargos e dos protocolos existentes, efetuando as diligências adequadas para a correção das anomalias detetadas pela Administração Regional de Saúde aquando das suas vistorias;
6. Assegurar o fornecimento, diário e gratuito, do leite escolar a todas as crianças do pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico, garantindo a sua distribuição em boas condições de higiene e conservação;
7. Assegurar às crianças e aos alunos posicionados no escalão A que frequentem a educação pré-escolar, o ensino básico ou o ensino secundário o acesso, em condições de gratuidade, às refeições fornecidas pelo agrupamento;
8. Assegurar às crianças e aos alunos posicionados no escalão B que frequentem a educação pré-escolar, o ensino básico ou o ensino secundário o acesso, em condições de comparticipação em 50%, às refeições fornecidas pelo agrupamento;
9. Assegurar às restantes crianças e alunos que frequentem a educação pré-escolar, o ensino básico ou o ensino secundário o acesso às refeições fornecidas pelo agrupamento ao preço estipulado na legislação em vigor;
10. Promover o consumo de fruta, leite e seus derivados junto de todos os alunos do agrupamento, mediante a sua venda sem fins lucrativos;
11. Praticar um regime de preços no Bar/Bufete com vista à adoção de hábitos alimentares saudáveis;
12. Monitorizar, nos 2º e 3º ciclos, a adesão dos alunos às refeições escolares, de forma a diminuir os desequilíbrios entre o número de refeições encomendadas e as servidas, transmitindo aos diretores de turma a identidade dos alunos que praticam com frequência estes atos que podem pôr em causa uma alimentação saudável;
13. Avaliar o grau de satisfação da comunidade escolar e/ou das famílias relativamente ao funcionamento dos refeitórios escolares e tomar as diligências adequadas para a correção das anomalias detetadas.

B - MATERIAIS ESCOLARES

1. Proporcionar a cedência de materiais escolares de aquisição obrigatória às crianças e alunos identificados pelos Serviços de Ação Social Escolar, dando cumprimento às comparticipações previstas na legislação em vigor;
2. Adequar a oferta de papelaria às necessidades específicas das diferentes disciplinas.
3. Elaborar e manter atualizado, ao longo do ano, ficheiro informático de material escolar fornecido a cada aluno identificado pelos Serviços de Ação Social Escolar.

C- ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

Assegurar que nas visitas de estudo, são tomadas previamente as medidas necessárias ao nível da organização e segurança, nomeadamente: planificação da visita, documentos necessários (lista nominal dos participantes, credenciais necessárias, seguros), equipamentos necessários de prevenção e segurança (coletes refletivos e raquetas de sinalização), bem como as restantes medidas previstas na lei e no regulamento interno.

D- ALUNOS ABRANGIDOS POR MEDIDAS SELETIVAS E ADICIONAIS

Assegurar o direito às seguintes comparticipações da responsabilidade do Município ou do Ministério da Educação, no âmbito das normas para atribuição dos auxílios económicos, aos alunos abrangidos por Medidas Seletivas e Adicionais de carácter permanente com programa educativo individual organizado, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Alimentação e material escolar – no escalão mais favorável;
- b) Tecnologias de apoio – correspondente ao montante atribuído para o material escolar, no escalão mais favorável;
- c) Transporte – não podendo ser utilizados os transportes regulares ou os transportes escolares, todos os alunos têm direito a transporte gratuito, da responsabilidade do Ministério da Educação.

E- AÇÕES COMPLEMENTARES

Aplicar eventuais lucros de gestão dos serviços de bufete e de papelaria escolar, bem como donativos ao abrigo da lei do mecenato, nas seguintes medidas:

- Aquisição de livros e de *software* para renovação e atualização das bibliotecas e centros de recursos.
- Aquisição de materiais didático-pedagógicos para o desenvolvimento de atividades no âmbito das disciplinas práticas e experimentais.
- Aquisição de livros e outros materiais para atribuição de prémios em concursos realizados no âmbito do agrupamento.
- Reforço alimentar aos alunos em situação de carência alimentar.

F - PREVENÇÃO E SEGURANÇA

Assegurar as medidas de prevenção de acidentes e seguro escolar previstos na legislação em vigor. (*Artigo 41.º do Decreto-Lei nº 55/2009*)

G - TRANSPORTE ESCOLAR

- Facultar a utilização comparticipada dos transportes públicos coletivos, nos termos definidos pela lei;
- Promover o processo de candidatura para a obtenção da totalidade do custo dos transportes, nos termos definidos pela lei;

- Cooperar com as estruturas municipais na organização e controlo de funcionamento dos transportes, prestando especial atenção à garantia da qualidade e segurança do serviço prestado.

H - APOIO ÀS FAMÍLIAS

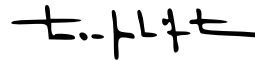
Sinalizar e canalizar agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas, bem como os que apresentem disfuncionalidade e desestrutura familiar que possam pôr em perigo os superiores interesses das crianças e dos alunos, junto das entidades com competências adequadas no âmbito da ação social e proteção, tendo em vista o desenvolvimento de um plano estratégico conjunto de acompanhamento dos mesmos.

I - BOLSAS DE MÉRITO

De acordo com o estipulado na legislação em vigor, atribuir Bolsas de Mérito aos alunos do ensino secundário que, cumulativamente, beneficiem dos auxílios económicos concedidos no âmbito da Ação Social Escolar.

Aprovado em Conselho Geral, em reunião plenária de 21 de Dezembro de 2022.

A Presidente do Conselho Geral



Teresa Antunes